

Órgão de Divulgação Oficial do Município Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO Prefeito:Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO Presidente: Veimar Souza Marques

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Telefone 67-3431-1223 - Cep: 79900-000 - Ponta Porã - MS

(
Inscr	Nome		Escrita	Títulos	Redação	Prática	Total Aprovado	
43	3745	Gislene Siqueira Matoso	110		70	92	272	Sim
44	2093	Jocemar Antonio Aspett Loureiro	120	30	60	59	269	Sim
45	1042	Carme dos Santos Ortiz	120	10	70	68	268	Sim
46	2983	Marcelo Garcia de Matos	140		50	76	266	Sim
47	863	Sinthia Maciel Neves	100	14	55	96	265	Sim
48	1721	Maria Denise Bitencourt Ferreira	120	23	55	66	264	Sim
49	1156	Eliana da Silva Fidelis	120	15	60	66	261	Sim
50	3291	Rosângela Rodrigues Teixeira	140	5	55	60	260	Sim
51	513	Nathalia Caroline Figueiredo	110	15	50	81	256	Sim
52	2550	Assunção Salinas Lesme	120	29	50	52	251	Sim
53	3356	Jose Augusto Duarte Colman	120		50	74	244	Sim
54	2126	Rosangela Paixão Passos	100	36	55	51	242	Sim
55	292	Keyla Moura de Oliveira	130	5	50	55	240	Sim
56	2596	Carla Veloso Ferreira	120	12	55	50	237	Sim
57	545	Katiane Silva Pinto	110		50	60	220	Sim
Total de Candidatos		57						

Flávio Kayatt - Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3472, de 26 de Abril de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DEPONTA PORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Cria, o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional a até 100 (cem) trabalhadores, de todas as faixas etárias, que se encontram m situação de desemprego, desde de que comprovada a residência no Município, a no mínimo 02 (dois) anos e o respectivo domicílio eleitoral.
- Art. 2º O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.
- Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego:

- a) cadastrar os interessados que desejarem participar do programa;
- b) selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;
- c) conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,000 (trezentos reais);
- d) promover cursos de qualificação profissional aos participantes do programa; e
- e) fornecer cesta básica aos participantes do programa;
- $\mbox{Art.}\ 4^{\rm o}$ Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:
 - a) definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do programa;
 - b) proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º O prazo máximo para permanência do participante no programa será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da inclusão.

Parágrafo único – Será permitida a prorrogação desse prazo ao participante que estiver participando de curso de qualificação profissional ou de elevação de escolaridade pelo tempo de duração da atividade educativa.

- Art. 6º Ficam estabelecidos como critérios de seleção e desligamento do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego, mediante simples seleção e inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - I- situação de desemprego, desde que o pretendente não seja beneficiário de seguro desemprego ou outro programa social equivalente;
 - II possuir, o participante, renda familiar *per capita* até de ½ salário mínimo;
 - III inscrição de apenas um participante por núcleo familiar:
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ preenchimento do cadastramento único para Programa do Governo Federal.
- Art. 7° No caso de o número de inscrição superar o de vagas, a preferência para a escolha dos participantes no Programa será definida mediante os seguintes critérios:
 - I maiores encargos familiares (números de filhos, pessoas portadoras de deficiência e/ou no núcleo familiar);
 - II baixa escolaridade;
 - III maior tempo de desemprego;
 - VI menor renda familiar per capita;
 - VII mulheres arrimo de família.
- Art. 8º Os selecionados, quando do preenchimento das vagas disponíveis, deverão apresentar os documentos que comprovem as informações que prestar, devendo, ainda, firmar Termo de Adesão ao Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego.
- Art. 9° Os participantes serão desligados do Programa nas seguintes situações:
 - I pelo término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de inclusão no Programa, exceto se ainda estiver cursando uma das modalidades educacionais condicionadas caso em que poderá ser prorrogado esse prazo ante o disposto no artigo 5º parágrafo único desta Lei;
 - II quando não se apresentar nas datas e horários estabelecidos para início das atividades;
 - III quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação e/ou elevação da escolaridade;
 - IV quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
- Art. 10º Os órgãos e entidades municipais ofertantes das atividades de prestação de serviço deverão:
 - I definir e indicar as frentes de trabalho e solicitar à Secretaria Municipal de Assistência
 Social o encaminhamento dos trabalhadores beneficiários do Programa, devidamente selecionados de acordo a atividade a ser desenvolvida;
 - II garantir o transporte dos trabalhadores até o local da prestação de serviço em veículos próprios e/ou outra modalidade;
 - III encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório mensal dos

beneficiários de sorte que estar possa fazer o provisionamento de recursos para pagamento da bolsa auxílio;

- IV fornecer os materiais ou equipamentos e/ou ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, efetuar o controle gerencial e administrativo dos beneficiários no exercício das atividades.
- Art. 11º As despesas com o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária 0200 Prefeitura Municipal; 0208 Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.007.2.021 Manutenção das Atividades Assistência Inteng. Social; elemento de despesas 3.3.9.0.0.8 outros benefícios assistenciais.
- Art. 12º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.
- Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, aos moldes do artigo 91 e § da Lei Orgânica Municipal.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 5.003, de 02 de maio de 2006. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e nos termos que lhe facultam os artigos 53 e 62 da Lei Complementar nº 028, de 04 de janeiro de 2006.
- Considerando a disposições contidas no Decreto nº.
 4964/2006, que dispõe sobre o sistema de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso nos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, e dá outras providências.
- Considerando que as certidões de antecedentes criminais exigidas dos candidatos aprovados no Decreto 4997/2006, não foram disponibilizadas em tempo hábil pelos órgãos competentes devido a grande demanda de pedidos de antecedentes.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a apresentação da certidão de antecedentes criminais dos candidatos aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, conforme edital 01/2006, para o dia 12 de maio de 2006.